



LEI Nº 2.927 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos com a Autarquia SAS – Serviço de Assistência à Saúde de Palmital e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos com a Autarquia SAS – Serviço de Assistência à Saúde de Palmital, conforme estabelecido no art. 52, da Lei Complementar nº 330, de 08 de janeiro de 2020, para pagamento de débitos provenientes das retenções de contribuições dos servidores, dos serviços médicos pela coparticipação e contribuição patronal do período de 2010 a 2015, nos termos da Minuta Anexa, enviada por meio do ofício nº 56/2020-GP-J

Art. 2º O valor consolidado da dívida em 30/03/2020, a que se refere o art. 1º, perfaz o montante de R\$ 3.718.478,03 (três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos), representativos do valor das contribuições com abatimentos dos valores pagos, para efeito de consolidação da dívida, o qual foi atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE).

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Palmital celebrará o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, referido no art. 1º desta Lei, nas seguintes condições financeiras básicas:

I- o débito de que trata o art. 2º desta Lei será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.822,76 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), valor esse que por ocasião do pagamento de cada parcela será acrescido dos juros e atualização estabelecidos na cláusula terceira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos;

II- Durante o período de vigência do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, havendo insuficiência de caixa para custeio de quaisquer despesas pertencentes ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica a Prefeitura Municipal de Palmital obrigada a efetuar repasses complementares e suficientes para quitação das obrigações apresentadas pela Autarquia SAS.

Parágrafo único. Os repasses complementares serão amortizados do saldo da dívida de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:



02.02-SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

02.02.02 - Contabilidade

28846 - Outros encargos especiais

288460104 - Gestão contábil financeira

288460104.0.101.000 - Operações especiais do Executivo

4.6.90.71.00.0000 — Principal da dívida contratual resgatada

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.


Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 05 de junho de 2020.



JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 05 de junho de 2020.



LUCAS MIGUEL LALIER
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



ANEXO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119, Centro – Palmital – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.981/0001-99, representada neste termo pela Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Palmital, portador do RG nº 6.315.806 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva, n. 713, neste município de Palmital, Estado de São Paulo, CEP 19970-000 e o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 68.165.679/0001-02, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 401-A, Centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n. 24.363.630-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 264.874.638-25, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, na Avenida Reginalda Leão, n. 935, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S, é CREDOR junto ao MUNICÍPIO DE PALMITAL da quantia de **R\$ 6.143.902,36 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)**, correspondente as retenções de Contribuições dos Servidores de Serviços Médicos pela coparticipação e Contribuição Patronal de 6%, no período de 2010 a 2015, conforme relatório da auditoria Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, finalizada em outubro de 2016.

II – Pelo presente instrumento o Município de Palmital confessa ser devedor do montante citado, e se compromete a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – A DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da Prefeitura Municipal de Palmital – SP, com o SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – S.A.S, já com abatimentos dos valores pagos pela municipalidade, perfazem o montante de **R\$ 3.718.478,03 (três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos)**, em **30/03/2020**, data de consolidação da dívida. O valor originário das contribuições com abatimentos dos valores pagos, para efeito de consolidação da dívida, foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE).



II – As partes acordam pelo presente instrumento, parcelar o montante consolidado da dívida em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **25.822,76 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, valor esse que por ocasião do pagamento de cada parcela será acrescido dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo.

III – A primeira parcela será paga em 10 de julho de 2020 e as demais parcelas nos mesmos dias e meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR pagar cada parcela acrescida dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da correção e juros devida entre a data da consolidação da dívida em 30/03/2020 e a data de vencimento da parcela em atraso.

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – S.A.S a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Correção das parcelas na data de vencimento

A parcela descrita na Cláusula Segunda será atualizada:

I- Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado entre 30/03/2020, data da consolidação da dívida, e o última dia do mês anterior ao mês do vencimento de cada parcela;

II- Taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, acrescido sobre o valor de cada parcela.

CLÁSULA QUARTA – Da Inadimplência do Devedor

Fica estabelecido entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de (três) parcelas consecutivas, implicará no imediato vencimento de todas as parcelas remanescentes, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, passando o saldo devedor a ser inscrito em Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁSULA QUINTA – Da mora

O CREDOR não está obrigando a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar o remanescente da dívida na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁSULA SEXTA – Da Rescisão



Constitui-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como:

a) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas:

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sujeitando ainda o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS importa em confissão definitiva e irreatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS entrará em vigor após publicação da lei a ser encaminhada a Câmara Municipal de Palmital, em conformidade com os termos do artigo 52 da Lei Complementar n. 330 de 08 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Palmital – SP.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmital, 05 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

Prefeito Municipal

ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA

Diretor Presidente do Serviço de Assistência à Saúde – S.A.S.

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119, Centro – Palmital – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.981/0001-99, representada neste termo pela Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Palmital, portador do RG nº 6.315.806 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva, n. 713, neste município de Palmital, Estado de São Paulo, CEP 19970-000 e o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 68.165.679/0001-02, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 401-A, Centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n. 24.363.630-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 264.874.638-25, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, na Avenida Reginalda Leão, n. 935, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S, é CREDOR junto ao MUNICÍPIO DE PALMITAL da quantia de **R\$ 6.143.902,36 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos)**, correspondente as retenções de Contribuições dos Servidores de Serviços Médicos pela coparticipação e Contribuição Patronal de 6%, no período de 2010 a 2015, conforme relatório da auditoria Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, finalizada em outubro de 2016.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

S.A.S

II – Pelo presente instrumento o Município de Palmital confessa ser devedor do montante citado, e se compromete a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – A DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da Prefeitura Municipal de Palmital – SP, com o SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – S.A.S, já com abatimentos dos valores pagos pela municipalidade, perfazem o montante de **R\$ 3.718.478,03 (três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos)**, em **30/03/2020**, data de consolidação da dívida. O valor originário das contribuições com abatimentos dos valores pagos, para efeito de consolidação da dívida, foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE).

II – As partes acordam pelo presente instrumento, parcelar o montante consolidado da dívida em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 25.822,76 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, valor esse que por ocasião do pagamento de cada parcela será acrescido dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo.

III – A primeira parcela será paga em 10 de julho de 2020 e as demais parcelas nos mesmos dias e meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR pagar cada parcela acrescida dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

S.A.S

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da correção e juros devida entre a data da consolidação da dívida em 30/03/2020 e a data de vencimento da parcela em atraso.

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – S.A.S a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Correção das parcelas na data de vencimento

A parcela descrita na Cláusula Segunda será atualizada:

I- Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado entre 30/03/2020, data da consolidação da dívida, e o última dia do mês anterior ao mês do vencimento de cada parcela;

II- Taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, acrescido sobre o valor de cada parcela.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

S.A.S

CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência do Devedor

Fica estabelecido entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de (três) parcelas consecutivas, implicará no imediato vencimento de todas as parcelas remanescentes, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, passando o saldo devedor a ser inscrito em Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da mora

O CREDOR não está obrigando a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar o remanescente da dívida na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como:

a) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas:

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

S.A.S

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sujeitando ainda o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS entrará em vigor após publicação da lei a ser encaminhada a Câmara Municipal de Palmital, em conformidade com os termos do artigo 52 da Lei Complementar n. 330 de 08 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Palmital – SP.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S.A.S

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmital, 05 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

Prefeito Municipal

ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA

Diretor Presidente do Serviço de Assistência à Saúde – S.A.S.

TESTEMUNHAS:

- 1.)
- 2.)